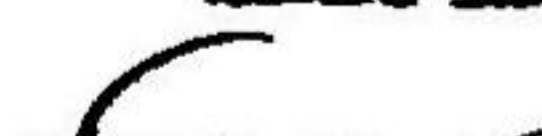


PROJETO DE LEI N.º 550 DE 2000

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
17 outubro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5854 de 17/10/00
Autuado com 03 folhas
Ass. 

Concede isenção do Imposto sobre Operações
relativas à Circulação de Mercadorias e sobre
Prestações de Serviços de Transporte
Interestadual e Intermunicipal e de
Comunicação - ICMS aos automóveis e
utilitários adquiridos para os fins que especifica.

ENTREGUE A MESA EM:

75929
1352

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. Nº 1
RGL 5854
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Art.1.º. Ficam isentos do Imposto sobre Operações relativas
à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de
Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, os
automóveis de passageiros e utilitários de fabricação nacional, de até
127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por particulares para
uso exclusivo pela Polícia Militar do Estado, nas atividades de
patrulhamento de determinada região do município.

Art.2.º. A isenção será reconhecida pela Secretaria de Estado
da Fazenda, mediante prévia verificação das condições estabelecidas.

Art.3.º. Fica assegurada a manutenção e a utilização do
crédito do referido imposto relativo às matérias-primas, aos produtos
intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na
industrialização dos produtos isentos por esta lei.

Art.4.º. O imposto incidirá sobre quaisquer equipamentos
acessórios do veículo adquirido.

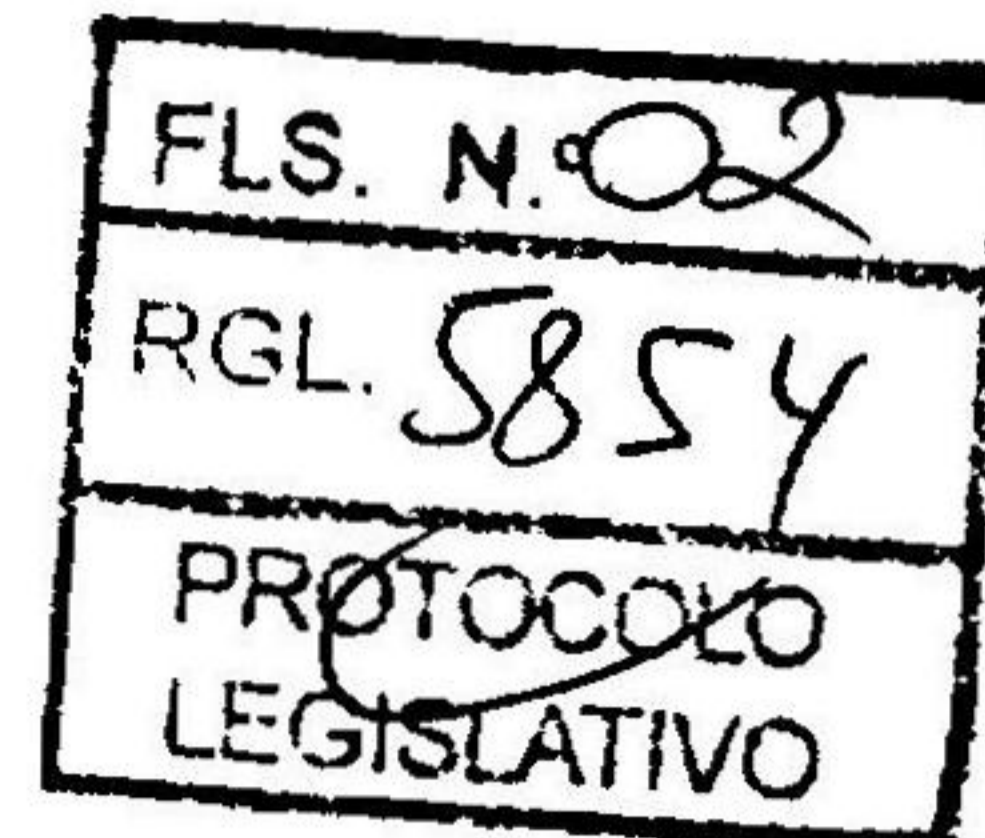
Art.5.º. A alienação do veículo adquirido, nos termos desta
lei, antes de 2 (dois) anos, contados da data de sua aquisição, a
particular, acarretará no pagamento pelo alienamento do imposto
dispensado, monetariamente corrigido, e a aplicação das demais
penalidades, inclusive de caráter penal, previstas na legislação própria.

Art.6.º. O Poder Executivo regulamentará em 30 (trinta) dias
o disposto nesta lei.

Art.7.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do exercício seguinte ao de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


JOSÉ REZENDE
Deputado PL



JUSTIFICATIVA:

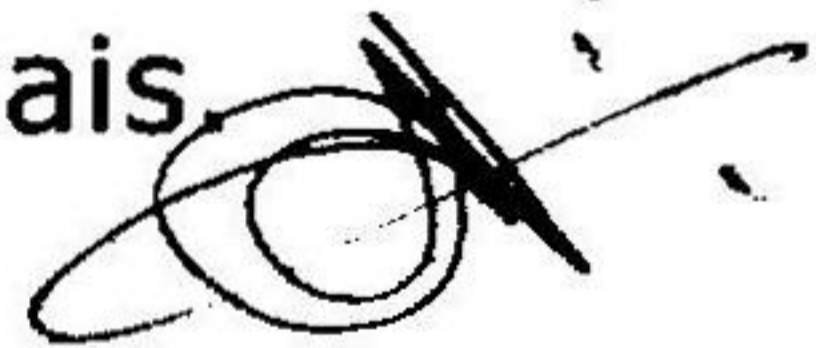
O Governo do Estado de São Paulo prescinde de recursos financeiros e materiais para conter a crescente escalada da violência no Estado.

Afora o insuficiente efetivo policial para atender à demanda verificada diariamente nas cidades paulistas, falta a disponibilização de mais viaturas para atender aos chamados e para efetuar o patrulhamento de determinadas regiões, coibindo a livre ação de criminosos.

Grande parte da nossa sociedade civil está mobilizada no sentido de colaborar com o Governo do Estado na árdua tarefa de reduzir a criminalidade.

Uma das iniciativas é a aquisição de veículos para uso por policiais militares no patrulhamento de vias públicas e no atendimento às chamadas de emergência da região onde atuam.

Nada mais justo que conceder aos particulares, pessoas físicas ou jurídicas, que dispuserem a adquirir veículos para uso por policiais militares do quadro da Secretaria de Segurança Pública do Estado, serem isentos do ICMS, a exemplo do que já ocorre em determinadas categorias profissionais.

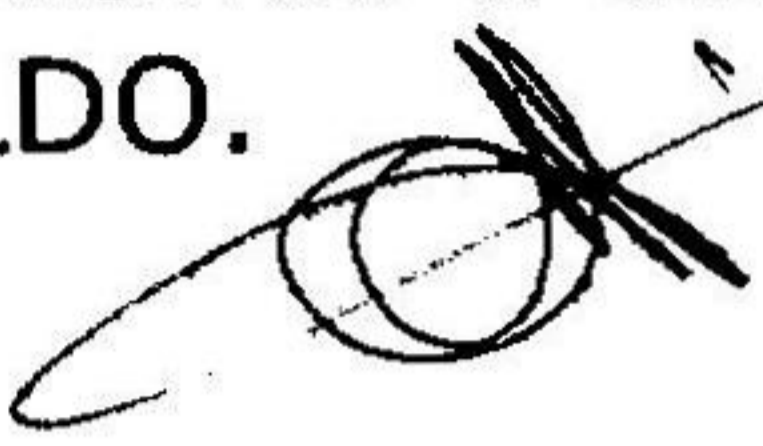


GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ REZENDE

FLS. N.º 03
RGL 5854
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Com vistas a prevenir a ocorrência de fraudes fiscais, o projeto de lei veda a alienação do veículo, antes de decorridos dois anos de sua aquisição, a particulares.

Veç que se trata de renúncia fiscal, a proposição posterga a vigência dos efeitos financeiros decorrentes para o ano subseqüente ao de sua aprovação e publicação, permitindo a compatibilidade da matéria à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. A/10/0
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-10-2000

Folha 4
Proc. 5854
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 154ª a 158ª Sessões Ordinárias (de 19 a 25/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/10/00.

lla